PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Institui o Programa de Conscientização Digital e Uso Consciente da Internet nas escolas Municipais e privadas, bem como nos órgãos da administração pública direta e indireta, e com a participação ativa das famílias, visando a educação sobre o uso excessivo de redes sociais e o uso devido da internet.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º
Fica instituído o Programa de Conscientização Digital e Uso Consciente da Internet nas escolas Municipais e privadas do Município de Muriaé, nos órgãos da administração pública direta e indireta, e com o envolvimento das famílias dos estudantes.

Art.2º
São objetivos do Programa:

I - Esclarecer sobre o uso excessivo de redes sociais: alertar sobre os impactos negativos à saúde mental (ansiedade, depressão, baixa autoestima, distúrbios do sono), desempenho escolar/profissional e vida social decorrentes do uso abusivo, engajando pais e responsáveis na identificação de sinais de uso problemático e no estabelecimento de limites saudáveis.

II - Promover o uso devido e produtivo da internet: orientar sobre as boas práticas de navegação, pesquisa, comunicação e utilização de ferramentas digitais para fins educacionais, profissionais e de desenvolvimento pessoal.

III - Sensibilizar para a segurança online: educar sobre privacidade de dados, criação de senhas fortes, identificação de phishing e malware, e prevenção de golpes e fraudes virtuais.

IV - Combater o ciberbullying e outras formas de violência online: conscientizar sobre os riscos e consequências do assédio virtual, disseminação de ódio e discriminação, e incentivar a denúncia.

V - Desenvolver o senso crítico e a capacidade de identificação de fake news: capacitar os participantes a analisar e verificar a veracidade das informações veiculadas na internet.

VI - Incentivar o equilíbrio entre a vida online e offline: promover atividades que estimulem a interação social presencial, a prática de exercícios físicos e o desenvolvimento de hobbies fora do ambiente digital, com a participação ativa das famílias na promoção de hábitos digitais saudáveis e no fortalecimento dos laços familiares offline.

VII - Capacitar educadores e servidores públicos: oferecer treinamento para que possam atuar como multiplicadores do conhecimento sobre o uso consciente da internet.

Art.3º
O Programa será implementado por meio das seguintes ações:
I - Ações nas Escolas:

a) Inclusão de temas relacionados ao uso consciente da internet e redes sociais no currículo escolar, de forma transversal, em disciplinas como Língua Portuguesa, História, Sociologia e Artes.
b) Realização de palestras, seminários, workshops e campanhas educativas para alunos, pais e responsáveis, abordando os objetivos do Art. 2º e promovendo o diálogo familiar sobre o uso da internet.
c) Criação de materiais didáticos e paradidáticos, vídeos e jogos educativos que abordem a temática de forma lúdica e interativa.

d) Estímulo à criação de clubes e grupos de discussão sobre cidadania digital e uso responsável da tecnologia.

e) Promoção de debates e rodas de conversa sobre os desafios e oportunidades do mundo digital.
f) Desenvolvimento de materiais informativos e guias práticos para famílias, contendo dicas sobre como estabelecer regras de uso da internet em casa, configurar controles parentais e identificar comportamentos de risco.
g) Promoção de eventos escolares que incentivem a participação familiar em atividades offline, como gincanas, feiras culturais e dias de lazer sem telas.

II - Ações nos Órgãos Públicos:

a) Desenvolvimento de treinamentos e capacitações periódicas para servidores, abordando a etiqueta digital no ambiente de trabalho, a segurança da informação e o uso produtivo das ferramentas online.
b) Criação de materiais informativos e campanhas internas sobre o uso consciente da internet, com foco na produtividade, segurança e bem-estar dos servidores.
c) Inclusão de orientações sobre o uso responsável da internet em manuais de conduta e códigos de ética dos órgãos.
d) Disponibilização de canais de apoio e orientação para servidores que enfrentam problemas relacionados ao uso excessivo de redes sociais ou outras questões digitais.

III -Parcerias com Associações de Pais e Mestres e Conselhos Tutelares:
a) Estabelecimento de canais de comunicação e colaboração com Associações de Pais e Mestres (APMs) para a divulgação do programa e a coleta de feedback das famílias.
b) Articulação com Conselhos Tutelares para a criação de mecanismos de apoio e orientação para famílias que enfrentam desafios relacionados ao uso da internet por crianças e adolescentes.

Art. 4º

As Secretarias de Estado de Educação, de Cultura, de Saúde e de Planejamento e Gestão, em conjunto com outros órgãos e entidades que se fizerem necessários, serão responsáveis pela coordenação e execução do Programa, podendo firmar parcerias com instituições de ensino, empresas de tecnologia e organizações da sociedade civil.

Art.5º

Será instituído um selo de reconhecimento para as escolas e órgãos públicos que se destacarem na implementação do Programa, incentivando a adesão e o aprimoramento contínuo das ações.

Art.6º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art.7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O avanço tecnológico, embora traga inúmeros benefícios, apresenta desafios significativos, especialmente em relação ao uso indiscriminado e, por vezes, prejudicial da internet e das redes sociais. O uso excessivo pode levar a problemas de saúde mental, como ansiedade, depressão e isolamento social, além de impactar negativamente o desempenho acadêmico e profissional. A falta de

conhecimento sobre o uso seguro e produtivo da internet também expõe indivíduos a riscos como fake news, ciberbullying, golpes e vazamento de dados, fragilizando a segurança digital e a privacidade.

Diante desse cenário, torna-se imperativo que o poder público atue de forma preventiva e educativa. Este Projeto de Lei busca, portanto, instituir um programa abrangente que promova a educação digital, capacitando estudantes, servidores públicos e, fundamentalmente, envolvendo as famílias na utilização da internet de forma consciente, ética, segura e produtiva. A inclusão da família é crucial, pois ela é a base da formação dos indivíduos e o principal ambiente de reforço de hábitos saudáveis, tanto online quanto offline.

A conscientização sobre o uso devido da internet e o combate ao uso excessivo de redes sociais são essenciais para o desenvolvimento de uma cidadania digital plena e responsável. Ao educar desde cedo e em todos os níveis, este programa visa maximizar os benefícios do universo digital e minimizar seus riscos, contribuindo para uma sociedade mais preparada e resiliente frente aos desafios da era da informação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ Plenário Dr. João Evangelista
Bandeira de Melo, 17/06/2025

Antônio Afonso Soares Tomaz
PRD